



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,
Nesta Data, 20 / 12 / 2024
Cera Nicolsa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.536 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Altera o Anexo Único da Lei nº 9.705/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O anexo único da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012,
passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 19 de dezembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO
(Anexo Único da Lei nº 9.705/2012)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS OU COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO

Atividade	Valor (R\$)
Atividades de nível básico	1.210,00
Atividades de nível médio	1.815,00
Atividades de nível superior	3.872,00
Atividades de natureza policial militar ou bombeiro militar, de soldado e cabo	1.210,00
Atividades de natureza policial militar ou bombeiro militar, de sargento e subtenente	1.815,00
Atividades de natureza policial militar ou bombeiro militar, de oficial subalterno ou intermediário	3.872,00